



PROCESSO Nº 712/13

PROTOCOLO Nº 11.743.342-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 123/14

APROVADO EM 18/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LAURO MÜLLER SOARES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para fins de cessação, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 950/10, de 05/10/10.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 353/13-SUED/SEED de 04/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 06/12/12, de interesse do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para fins de cessação, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 950/10, de 05/10/10.

À fl. 355 a Direção da instituição de ensino justifica a cessação, nos seguintes termos:

Venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria, a cessação definitiva do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, a partir do ano de 2013, pois não houve procura suficiente para formar uma turma de 35 alunos, número mínimo exigido para abertura. Salientamos que tivemos duas turmas que concluíram o curso, uma com início no primeiro semestre de 2010 e conclusão no final do primeiro semestre de 2011, e segunda turma que teve início no segundo semestre de 2011 e conclusão no segundo semestre de 2012.



PROCESSO N° 712/13

O Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1602/13 de 01/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/12 até 31/12/16.

O Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, pela Resolução Secretarial n° 5282/10, de 02/12/10, publicada no DOE de 31/01/11, a partir da data do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, de 31/01/11 até 31/07/12 (fl. 15).

A direção justifica que houve um comunicado via telefone da Secretaria de Estado da Educação autorizando a abertura e o funcionamento das turmas do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, abrindo inclusive demanda para os professores (fl. 270).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB n° 950/10, de 05/10/10 (fl. 315).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 66)

Curso: Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR

Carga horária: 1200 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1250 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Número de vagas: 40 por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 67)

O Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa tem formação técnica baseada em conhecimentos científicos do processo de envelhecimento e atuará orientado por valores éticos e morais, respeitando as diversidades das expressões culturais sendo capaz de adaptar-se à diferentes estruturas institucionais e familiares, promovendo a qualidade de vida e preservando autonomia do indivíduo.



PROCESSO Nº 712/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 356)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Lauro M Soares, C E DR-EF M PROFIS									
Município: União da Vitória									
Curso: TÉCNICO EM CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2010				
Turno: Noturno					Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						horas/ aula	horas
		1° S		2° S		3° S			
		T	P	T	P	T	P		
1	AMBIENTE E SEGURANÇA					3		60	50
2	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA NO PROCESSO DE ENVELHECIMENTO	4						80	67
3	ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER					2	2	80	67
4	ATIVIDADES OCUPACIONAIS E LABORATIVAS			2	2			80	67
5	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					3		60	50
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2				80	67
7	HIGIENE, SAÚDE E PROFILAXIA			2	2	2	2	160	133
8	HISTÓRIA DO ENVELHECIMENTO	4						80	67
9	LINGUAGEM E PRÁTICA DISCURSIVA	4						80	67
10	NUTRIÇÃO			2		3		100	83
11	PATOLOGIAS COMUNS NO IDOSO	2		3				100	83
12	POLÍTICAS PÚBLICAS	2		2				80	67
13	PROCESSO SAÚDE E DOENÇA	2		3		2		140	117
14	PROJETOS SOCIAIS					3	2	100	83
15	PSICOLOGIA	4		4				160	133
TOTAL		24		24		24		1440	1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		1		1		1		60	50



PROCESSO N° 712/13

1.4 Certificação (fl. 105)

O aluno ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Lar de Nazaré
- APADEFIC – Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e Idoso Carente
- Associação Profeta Daniel

Os termos de convênio estão anexados às fls. 96 a 104.

1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 106 e 108)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Marlise Ceretta	- Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia	- Coordenação de Curso
Wanderleya Agda Rech Angelino	- Bacharel em Enfermagem	- Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 355)

Curso Técnico em Cuidados com Pessoa Idosa - Subseqüente
Quadro demonstrativo de alunos.

	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
1º SEMESTRE - 2010/1	22	17	-	-	5
2º SEMESTRE - 2010/2	17	15	-	-	2
3º SEMESTRE - 2011/1	15	14	-	-	1
1º SEMESTRE - 2011/2	29	18	-	-	11
2º SEMESTRE - 2012/1	18	15	-	-	3
3º SEMESTRE - 2012/2	15	15	-	-	-



PROCESSO N° 712/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 297)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 141/12, de 26/11/12 do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marinês Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, Rosemeire Vesaro, bacharel e licenciada em Artes Visuais e como perita Noeli Clausen Tereske, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, à regularização da vida escolar dos alunos e à adequação do Plano de Curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 349)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 09/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e à adequação do Plano de Curso.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 950/10, de 05/10/10

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 67)

O Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa detém conhecimentos técnico-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho, orientado por valores éticos e morais. Presta assistência em domicílio ou clínicas e casas de repouso, observando e avaliando o bem-estar do idoso para a necessidade de intervenção dos demais profissionais da saúde. Auxilia nas atividades da vida diária tais como alimentação, higiene pessoal, vestuário e banho. Cuida do bem-estar do idoso promovendo atividades ocupacionais, físicas e de lazer, objetivando a integração/reintegração do mesmo na família e na sociedade.



PROCESSO Nº 712/13

1.11 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇅	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅
LAURO M SOARES C E D R E FUND MED PROF	2.7	2.1	3.5	3.2	2.7	2.8	3.1	3.5	3.9	4.1	4.4

2. Mérito

O processo trata do reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para fins de cessação, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 950/10, de 05/10/10.

Com a emissão da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, denomina-se Ambiente e Saúde.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato exposto de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, informa que os Relatórios Finais estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB nº 950/10, de 05/10/10 (fl. 315).

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui excelente infraestrutura, com salas de aula amplas e arejadas equipadas com TV pendrive. Os alunos do curso utilizam o laboratório de Enfermagem e o laboratório de Química, Física e Biologia. A biblioteca conta com acervo bibliográfico específico.



PROCESSO N° 712/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, carga horária de 1200 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1250 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10, exclusivamente para fins de cessação;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 287 a 292;

c) alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 950/10, de 05/10/10, conforme descrito neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, à época, aplique-se ao Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de União da Vitória e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 712/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 950/10, de 05/10/10;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE